

## **Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW**

A Assembléia Geral das Nações Unidas adotou a [Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher](#) em 1979, após muitos anos de esforços no sentido de promover os direitos das mulheres. A Convenção é o principal instrumento internacional na luta pela igualdade de gênero e para a liberação da discriminação, seja ela perpetrada por Estados, indivíduos, empresas ou organizações. Atualmente, são 186 os Estados parte da Convenção.

Em 1999, foi adotado o Protocolo Opcional à CEDAW. Nos países que ratificaram o Protocolo, as mulheres que tiveram seus direitos violados e que tenham esgotado as possibilidades de recurso às instâncias nacionais podem recorrer ao Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, criado pela Convenção.

O [Comitê CEDAW](#) tem a responsabilidade de garantir a aplicação da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Ele é composto por 23 peritas de grande prestígio moral e da mais alta competência na área abarcada pela Convenção. São indicadas pelos seus governos e eleitas pelos Estados parte a título pessoal.

São funções do Comitê:

### **a. Examinar os relatórios periódicos apresentados pelos Estados Partes**

De acordo com o artigo 18 da Convenção, os Estados Partes devem apresentar relatórios periódicos sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições desta Convenção e dos progressos alcançados a respeito. O primeiro relatório deve ser apresentado 1 (um) ano após a ratificação da Convenção e os demais a cada 4 (quatro) anos e toda vez que o Comitê vier a solicitar. Para auxiliar os Estados Parte, o Comitê adotou algumas recomendações para a elaboração dos relatórios.

### **b. Formular sugestões e recomendações gerais**

O artigo 21 da Convenção faculta ao Comitê elaborar sugestões e recomendações gerais baseadas no exame dos relatórios e de informações fornecidas pelos Estados Parte. Em geral, as sugestões são direcionadas a entidades das Nações Unidas, enquanto que as recomendações gerais são direcionadas aos Estados Partes.

### **c. Instaurar inquéritos confidenciais**

De acordo com o artigo 8 do Protocolo Adicional da Convenção, se o Comitê receber informação fiável indicando violações graves ou sistemáticas dos direitos estabelecidos na Convenção por um Estado Parte, o Comitê convidará o Estado a apreciar a informação, em conjunto com o Comitê e a apresentar

suas observações sobre essa questão. O Comitê poderá encarregar alguns membros a efetuar um inquérito e a comunicar com urgência os resultados. Caso seja justificável e houver aquiescência do Estado Parte, este inquérito poderá incluir visitas ao território desse Estado.

Após analisar as conclusões do inquérito, o Comitê as comunica ao Estado em questão, que disporá de um prazo de 6 (seis) meses para apresentar suas observações. O procedimento de inquérito tem caráter confidencial e a cooperação do Estado Parte poderá ser solicitada em qualquer fase do processo.

#### **d. Examinar comunicações apresentadas por indivíduos ou grupo de indivíduos que aleguem ser vítimas de violação dos direitos dispostos na Convenção**

A partir da adoção do Protocolo Adicional à Convenção, foi facultado ao Comitê examinar comunicações apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos, sob a jurisdição de um Estado Parte, que afirmem ser vítimas de violação de qualquer um dos direitos abordados pela Convenção. Para tanto, o Comitê verifica a aceitabilidade da comunicação. Neste caso Comitê comunicar-se-á com Estado em questão. Este terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentar suas observações. O Comitê ouvirá os requerentes em sessões fechadas e transmitirá suas sugestões e recomendações às partes interessadas. O Estado terá mais 6 (seis) meses para apresentar documento escrito dispondo sobre as medidas adotadas.

### **O Brasil e a CEDAW**

O Estado brasileiro ratificou a Convenção da Mulher em 1984. Ao fazê-lo, o Brasil formulou reservas aos artigos 15, parágrafo 4º, e artigo 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h), e artigo 29. As reservas aos artigos 15 e 16, retiradas em 1994, foram feitas devido à incompatibilidade entre a legislação brasileira, então pautada pela assimetria entre os direitos do homem e da mulher. A reserva ao artigo 29, que não se refere a direitos substantivos, é relativa a disputas entre Estados parte quanto à interpretação da Convenção e continua vigorando. Quanto ao Protocolo Adicional à Convenção, o Brasil se tornou parte em 2002.

O primeiro relatório nacional brasileiro, apresentado em 2002, referiu-se aos anos de 1985, 1989, 1993, 1997 e 2001, ou seja, incorporou o relatório inicial e os quatro relatórios periódicos nacionais que estavam pendentes de apresentação. Em 2010, foi apresentado o VII relatório periódico nacional, referente ao período 2006-2009.

A Professora brasileira Silvia Pimentel integra o Comitê CEDAW e foi re-eleita para seu segundo mandato.

- Relatório Periódico VII – português

- Relatório Periódico VII – inglês